



**LIMOEIRO**  
avança com você

## **DECRETO Nº 041, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS ESPECIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, inciso IV e XII, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

**Considerando** a utilidade pública que representa os imóveis, em Anexo I, para a Administração Pública Municipal, cuja destinação será o escoamento das águas pluviais provenientes da drenagem superficial, indispensáveis para execução dos serviços referente ao contrato de repasse MAPA: 925406/2021, cujo objeto é adequação de estradas vicinais no Município de Limoeiro de Anadia, em face da necessidade de atender adequadamente a demanda apresentada naquela região;

**Considerando**, ainda, que a área a ser adquirida atende aos anseios da municipalidade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para efeitos de **DESAPROPRIAÇÃO**, com fulcro no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, as áreas sinalizadas no Anexo I, definidas para inclusão de elementos de drenagem, conforme especificado em projetos de engenharia.

**Parágrafo único:** No Anexo I é informado localização em responsável pelo uso de pose da propriedade, coordenadas geodésicas, perímetro, área e intervenção necessária, justificando a necessidade deste instrumento, tendo como responsável técnico Valmir Rodrigues de Albuquerque Filho, engenheiro civil, inscrito no CREA-AL sob o nº 021509184-1, CPF sob nº 095.168.854-54, no processo administrativo respectivo.

**Art. 2º.** No Anexo I, consta descrição dos possuidores dos respectivos imóveis a serem desapropriados.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMOEIRO**  
avança com você

**Art. 3º.** No Anexo II, constam croquis indicando intervenção proposta.

**Art. 4º.** As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente – Programática: 10 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – 0110 – Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Econômico – 04.121.0002.2010 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Natureza da despesa: 3.4.5.9.0.61.00.00.00.0000 – Aquisição de imóveis – Fonte do recurso: Recursos próprios

**Art. 5º.** No ato da publicação do presente Decreto, fica o município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, desapropriante, autorizado a realizar as obras necessárias ao atendimento da finalidade pública ínsita neste Decreto.

**Art. 6º.** A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório competente, nos termos da legislação civil vigente, sendo de responsabilidade do desapropriado a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinaturas do instrumento de desapropriação.

**Art. 7º.** O município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2022.**

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
PREFEITO